



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00116

29 de Abril de 2024

Manaus/AM

PORTARIA

Nº 0176/2024-GSEFAZ

DISPÕE sobre a convocação, para posse e demais atos, dos candidatos aprovados no Concurso Público da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, objeto do Edital nº 001/2022 – SEFAZ/AM.

A **SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.750, de 23 de setembro de 2002, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, bem como as modificações promovidas pelas Leis nº 5.693, de 17 de novembro de 2021 e nº 5.994, de 23 de setembro de 2002, que redefiniram os cargos e redistribuiu as vagas, incluindo a 5ª classe ao Plano de Cargos e Salários;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento dos recursos humanos imprescindíveis ao desenvolvimento dos serviços fazendários;

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público, de Provas e Títulos, para o provimento de 210 (duzentas e dez) vagas para os cargos de nível médio e superior do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas – SEFAZ/AM, conforme as especificações, quantitativos e área de formação estabelecidos no Edital nº 001/2022 - SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição nº 34.679, de 7 de fevereiro de 2022, Poder Executivo – Seção II, págs. 3 a 22, e retificações posteriores;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, conforme a lista de Classificação Geral (Ampla Concorrência) e Pessoas com Deficiência (PCD), publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas, Edição nº 34.900, de 6 de janeiro de 2023, Poder Executivo – Seção II, págs. 1 a 29;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre a convocação, para posse e demais atos, dos candidatos aprovados no Concurso Público da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas, objeto do Edital nº 001/2022- SEFAZ/AM.

Art. 2º O candidato nomeado deverá apresentar os documentos relacionados no art. 18, incisos I a XII, desta Portaria, por meio da formalização de processo administrativo no Protocolo Virtual, acessível através do sítio <https://protocolovirtual.amazonas.am.gov.br/>, selecionando “Novo Processo”, órgão “SEFAZ” e pesquisando o assunto “Posse Cargo Efetivo Concurso SEFAZ/AM 2022”.

Art. 3º O candidato nomeado também será notificado oficialmente para a investidura por meio do e-mail fornecido no ato da inscrição no Concurso Público nº001/2022-SEFAZ/AM.

CAPÍTULO II – DOS EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS

Art. 4º O candidato aprovado no concurso público, quando convocado para a posse e efetivo exercício do cargo, será submetido a exames médicos pré-admissionais para avaliação de sua capacidade física e mental, cujo caráter é eliminatório e constitui condição e pré-requisito para que se concretize a posse.

Art. 5º Caberá ao candidato arcar com todas as despesas referentes à realização de todos os exames médicos solicitados no ato de sua convocação.

Art. 6º O candidato deverá comparecer à Junta Médico-Pericial do Estado do Amazonas, localizada na Rua Sobradinho (Travessa do DERA), nº 100, antigo prédio da FAPEAM, próximo da AFEAM, no bairro Flores, Manaus - AM, munido dos exames médicos pré-admissionais elencados no artigo 7º, para ser submetido à perícia médica com o fim de emissão de laudo de aptidão para admissão em cargo público.

Parágrafo único. O agendamento para comparecimento à referida Junta deverá ser realizado preferencialmente junto à Gerência de Assistência ao Servidor - GASS da SEFAZ, por meio do telefone 2121-1668 (ligação ou WhatsApp) ou no sítio eletrônico da Junta Médico-Pericial do Estado do Amazonas (<http://servicos.sead.am.gov.br/juntamedica/>), sendo marcado de acordo com a disponibilidade da Junta Médica.

Art. 7º Para realização da perícia médica, serão exigidos os seguintes exames:

I. Validade de 1 mês:

a. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido pelo SUS;

II. Validade de 3 meses:

- a. Hemograma completo
- b. VDRL
- c. Glicemia
- d. EAS de Urina
- e. Parasitológico de Fezes

III. Validade de 6 meses:

- a. Eletrocardiograma com laudo (a partir de 35 anos)
- b. Escarro (apenas para grávidas e substituí o Raio X)
- c. Raio X do Torax com laudo
- d. PSA livre e total (homens a partir de 35 anos)

IV. Validade de 12 meses:

- a. Laudo Oftalmológico
- b. Colpocitologia (mulheres a partir de 35 anos)
- c. USG Mamária (mulheres a partir de 35 anos)

V. Sem validade:

- a. Grupo Sanguíneo + Fator RH

Art. 8º O candidato com deficiência, além dos exames elencados no art. 7º, também deverá apresentar à Junta Médica o laudo médico que atesta a espécie e o grau ou nível de deficiência, por meio do qual solicitou a inscrição na reserva de vaga para PCD.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2024 Edição: 00116

29 de Abril de 2024

Manaus/AM

CAPÍTULO III – DA POSSE

Art. 9º A posse consiste na aceitação expressa, por parte do nomeado, das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo, comprometendo-se a desempenhá-los com dedicação e eficiência.

Art. 10 O nomeado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da nomeação, para efetivar sua posse, podendo esta ser prorrogada por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 11 A posse dos candidatos aprovados no concurso público será realizada na sede da SEFAZ em Manaus/AM e será conferida pessoalmente ao nomeado ou ao seu representante legal, desde que este último esteja devidamente credenciado por meio de procuração pública, com indicação expressa do objeto no mandato.

Art. 12 A formalização da posse ocorrerá mediante a assinatura do respectivo termo, que deve conter as atribuições, os direitos e os deveres inerentes ao cargo ocupado.

Art. 13 No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio.

Art. 14 A posse em cargo público depende de prévia inspeção médica, para comprovar se o candidato satisfaz os requisitos físicos mentais exigidos para o desempenho do cargo.

Art. 15 Quando o servidor não tomar posse no prazo legal, o ato de provimento será tomado sem efeito.

Art. 16 O servidor, no ato de posse, declarará expressamente se ocupa outro cargo ou emprego público, especificando cada um deles com os respectivos horários, se for o caso, ou comprovará haver requerido exoneração ou dispensa, na hipótese de acumulação não permitida.

Art. 17 Na hipótese de o empobando perceber proventos, fará declaração correspondente, indicando o cargo em que se deu a inatividade, sendo este caso possível somente quando respeitados os termos do artigo 37, inciso XVI, e §10, da Constituição Federal.

**CAPÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS
OBRIGATÓRIOS PARA POSSE**

Art. 18 O nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Documento oficial de identidade (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Conselhos);

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Título de Eleitor (frente e verso);

IV - Foto 3x4 (recente);

V - PIS/PASEP (comprovante de extrato ou cópia da carteira de trabalho);

VI - Comprovante de Quitação Eleitoral ou Declaração de Quitação Eleitoral (último pleito 1º e 2º Turnos);

VII - Certificado Militar (para homens);

VIII - Comprovante de Residência, emitido nos últimos 3 meses (contas de consumo);

IX - Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio ou superior com graduação plena, a depender do cargo, devidamente reconhecido pela autoridade competente;

X - Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio;

XI - Currículo atualizado;

XII - Certidão / Declaração quanto ao Regime Previdenciário Social para os nomeados que já atuam como servidores públicos e não aderiram ao Regime de Previdência Complementar;

XIII - Declaração expressa se ocupa outro cargo ou emprego público, especificando cada um deles com os respectivos horários, se for o caso, ou comprovará haver requerido exoneração ou dispensa, na hipótese de acumulação não permitida;

XIV - Informação do número da Conta Corrente ou Conta Salário do Banco Bradesco S/A ou declaração da abertura de conta (somente Bradesco);

XV - Laudo de Aptidão expedido pela Junta Médico-Pericial do Estado do Amazonas.

Art. 19 Após a formalização do processo administrativo mencionado no art. 2º, desta portaria e a realização da perícia na Junta Médico-Pericial do Estado do Amazonas, o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por meio de representante legal, no horário de 08 às 14 horas, à Gerência de Recursos Humanos do Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas da SEFAZ/AM, a fim de apresentar os documentos originais para conferência.

CAPÍTULO V – LOTAÇÃO E EXERCÍCIO

Art. 20 O Exercício é o desempenho das atribuições do cargo e começará no prazo máximo de trinta dias, contados da data da posse.

Art. 21 A lotação dar-se-á inicialmente na sede da SEFAZ-AM, em Manaus.

Art. 22 Os servidores cuja lotação inicial não esteja definida anteriormente ao início do exercício, serão, provisoriamente, lotados no DDGEP.

Art. 23 Tomar-se-á sem efeito o ato de provimento, se o funcionário não entrar em exercício no prazo legal.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 29 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos